

ESTATUTO DEMOCRÁTICO

**SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO
DE ALAGOAS – SINMED/AL**

Aprovado em Assembleia Geral
especialmente convocada no dia
11 de fevereiro de 2019.


BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – SINMED.

PREVISTO NA LEI 10.406/02, DISPOSTOS ENTRE OS ARTS. 1º aos 139.

Art 1º - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, SINMED/AL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.449.864/0001-74, estabelecido na Rua Professor Teonilo Gama, n.º 186, Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas, Carta Sindical registrada no Livro nº. 81, folhas 32, processo MTB 304.695 de 1978, estatuto anterior registrado em 25/10/1993, no 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, Livro A-8, sob número de ordem 0922, protocolado sob n.º 12.671, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos médicos na base territorial do Estado de Alagoas, visando às condições melhorias das condições de vida, de trabalho e salários dignos de seus representantes, a defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical, a consolidação dos Sindicatos enquanto Instituições sociais, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independentes de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

DOS FINS

Art 2º - Representar os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados, celebrarem acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, eleger representantes da categoria nas formas deste estatuto;

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O Sindicato, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente médicos registrados no Conselho Regional de Medicina:

Parágrafo único - Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Sindicato;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Sindicato;

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valério, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Intérino

- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Sindicato, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá ser médico registrado no conselho Regional de Medicina, preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de Registro no Conselho Regional de Medicina;
- II. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DESVINCULAÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º - É direito do associado pedir desvinculação quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido.

DA EXECUÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º - A execução do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento das contribuições associativas;

VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.
Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

DA COMPETÊNCIA PRIVADA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - As Assembléias serão sempre convocadas:

- I. Pelo Presidente do Sindicato;
- II. Pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- III. Pela maioria absoluta dos membros que compõem os órgãos diretivos do Sindicato.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados quites.

Art. 11 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2% (dois por cento) dos associados quites, que deverão especificar os motivos da convocação e a pauta da Assembléia.

Art. 12 - As Assembléias serão convocadas por edital de convocação divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da sua realização.

§ 1º - O edital será afixado na sede do sindicato e publicado em boletim especial ou outro órgão oficial da entidade.

§ 2º - Na impossibilidade de se efetuar a convocação por boletim, o edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação.

§ 3º - Serão sempre publicados em jornal de grande circulação os editais de convocação de Assembléia Geral cuja pauta tratar:

- I. Da fixação de pauta de reivindicação e de autorização à Diretoria para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio, referente à data-base da categoria;
- II. Da convocação de eleições;
- III. Da prestação de contas da Diretoria;
- IV. Da alienação de bem imóvel da entidade;
- V. Do julgamento de associado acusado de infração estatutária.

§ 4º - As Assembléias para a deflagração de Greve poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através de cartazes afixados ou circulares distribuídas nos locais de trabalho.

§ 5º - As Assembléias de interesse de segmento delimitado da categoria poderão ser convocadas através de afixação do Edital de Convocação no local de trabalho e envio postal registrado de cartas-convite dirigidas a cada um dos interessados.

BEL LUCAS BARROS PIRES DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua 1º Marco Valeriano, 101
Macau - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Art. 13 - O Sindicato manterá Livro de Atas e Livro de Presença nas Assembléias, podendo utilizar os recursos da informática para a impressão das atas, bem como folhas avulsas de presença. As atas, que serão a súmula do ocorrido, deverão ser lavradas e submetidas à própria Assembléia ou, em não sendo possível, à Assembléia que lhe for subsequente.

Art. 14 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização de Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Art. 15 - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria Executiva do Sindicato compor-se-á de 15 (quinze) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Tesoureiro, Vice-tesoureiro, Diretor para assuntos Jurídicos, Diretor de Comunicação e Imprensa, Diretor de Cultura, Esporte e Lazer, Diretoria de Formação Sindical e Relações Inter Sindicais, Diretor da Rede Pública, Diretor para Rede Privada, Conselho Fiscal, três titulares e dois suplentes, assim discriminados, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 17 – São competências da Diretoria:

- I. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de promover melhores condições de trabalho, salários dignos e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Vincular e desvincular associados;

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de Minerva.

BEL LUCAS BARROS DE SOUZA DE CARVALHO
49 Ofício de Títulos e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Teodoro Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interno

COMPETE AO PRESIDENTE

Art. 18 – São competências do presidente:

- I. Representar o sindicato ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar dar e receber quitação, receber valores referentes a verbas trabalhistas, dentre outros.
- V. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à assembléia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender-los ou demiti-los.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente: auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

Art. 19 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- IV. Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria.

COMPETE AO SECRETÁRIO

Art. 20 – É competência do secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência do Sindicato;
- III. Manter e ter sob guarda ao arquivo do Sindicato;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Substituir os diretores de Esportes, Social e Cultural em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AO TESOUREIRO

Art. 21 – É de competência do tesoureiro:

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores do Sindicato, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- IV. Apresentar ao conselho fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- V. Fazer anualmente a relação dos bens do Sindicato, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

COMPETE AO DIRETOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 22 – É de competência do diretor para assuntos jurídicos:

- I. Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;
- II. Representar o sindicato em conjunto com os seus advogados em todas as audiências, seções judiciais, e outros fóruns e tribunais a que a entidade tenha sido convocada a participar.

COMPETE AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA.

Art. 23 - É de competência do diretor de comunicação e imprensa:

- I. Supervisionar as atividades de imprensa
- II. Elaborar, juntamente com o setor de imprensa informes e dar publicidade sobre as ações sindicais;

DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 24 - É de competência do diretor de cultura, esporte e lazer:

- I. Organizar promoções que propiciem as relações inter sindicais;
- II. Organizar eventos culturais, e esportivos.

DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL E RELAÇÕES INTER SINDICAIS

Art. 25 - É de competência do diretor de formação sindical e relações inter sindicais:

- I. Incrementar junto com o presidente, as relações inter-sindiciais.

DIRETOR PARA REDE PÚBLICA

Art. 26 - É de competência do diretor para rede pública

- I. Planejar a Criação e coordenar a atuação das delegacias sindicais no serviço público, onde haja trabalho médico, em conformidade com as decisões da diretoria e do conselho diretor.

BEL LUCAS BARROS PITIBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tirúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

DIRETOR DA REDE PRIVADA

Art. 27 - Planejar a Criação e coordenar a atuação das delegacias sindicais no serviço privado, onde haja trabalho médico, em conformidade com as decisões da diretoria e do conselho diretor.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os, a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiro realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por metade mais um dos seus membros efetivos.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros efetivos da Diretoria presentes às reuniões.

§ 2º - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Diretor.

Art. 30 - A Diretoria poderá solicitar a substituição de qualquer de seus membros que ficarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas a cada ano de mandato.

Art. 31 - O Conselho Diretor poderá a qualquer tempo, acrescentar atribuições e outras tarefas específicas para todos os cargos da Diretoria.

BEL LUCAS BARROS DE SOUZA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Intérino

DO MANDATO

Art. 32 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho fiscal, realizar-se-ão conjuntamente trienalmente, (seja, a cada três anos), desde a data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada á Assembléia geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DOS DELEGADOS E DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 33 - O Sindicato terá Delegados Sindicais em todo local de trabalho que os comportarem, e Delegacias Sindicais Regionais que serão distribuídas em função de condições geográficas em relação à concentração profissional, a critério do Conselho Diretor.

- § 1º - São Delegados Sindicais os representantes eleitos por empresa e os membros das Comissões Sindicais das Delegacias Regionais.
- § 2º - O mandato do Delegado Sindical coincidirá com o da Diretoria do Sindicato.
- § 3º - Os Delegados Sindicais serão eleitos, sempre que possível, na mesma época que A Diretoria do Sindicato, sempre pelos associados da cidade, região, ou local de trabalho respectivo.
- § 4º- Somente os associados do Sindicato poderão candidatar-se a delegado sindical.

COMPETE AO DELEGADO SINDICAL

Art. 34 - É de competência do Delegado Sindical:

- I. Representar o Sindicato no local de trabalho, na cidade ou região;
 - II. Levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, e trabalhar na sua solução, em cooperação com a Diretoria e Conselho Diretor;
 - III. Ampliar o número de sindicalizações na localidade;
 - IV. Distribuir os órgãos de informação do Sindicato e divulgar suas atividades;
 - V. Encaminhar à Diretoria e Conselho Diretor, propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical na categoria;
 - VI. Ao Delegado Sindical membro das Delegacias Sindicais, e designado para integrar o Conselho Diretor, participar deste na forma do art. 25.
 - VII. Participar das reuniões ampliadas da Diretoria ou das Delegacias Sindicais.
- Parágrafo Único - O Delegado que faltar sem motivo justo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho Diretor, este poderá propor a sua substituição.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 35 - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 36 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30(trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação, exceto em viagens dentro e fora do Estado os quais receberão Diárias.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 38 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O patrimônio do Sindicato será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no topo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações, nos termos da Lei.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 41 - O sindicato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42- O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

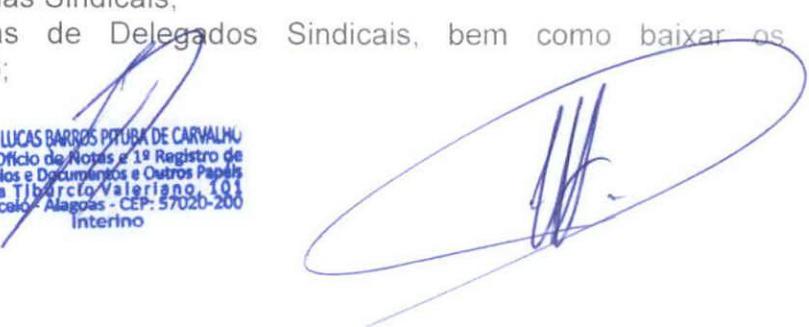
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 43 - O Sindicato será dirigido por um Conselho Diretor composto pelos membros efetivos e suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e 02 (dois) membros eleitos de cada Delegacia Sindical.

COMPETE AO CONSELHO DIRETOR.

Art. 44 - É de competência do conselho diretor:

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;
- III. Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos representantes ou assessorias existentes, e que venham a ser criadas;
- IV. Deliberar sobre despesas extraordinárias;
- V. Criar e extinguir Delegacias Sindicais;
- VI. Criar e extinguir vagas de Delegados Sindicais, bem como baixar os procedimentos para sua eleição;



- VII. Julgar os recursos opostos contra as decisões da Diretoria;
VIII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 45 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente anualmente, precedendo sempre às Assembléias Gerais Ordinárias, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º - O quórum de instalação do Conselho Diretor será a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O Conselho Diretor escolherá entre os membros presentes em coordenador para conduzir os trabalhos e um Secretário encarregado de lavrar ata de reunião.

§ 3º - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 46 - O Conselho Diretor poderá solicitar a substituição de qualquer de seus membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas a cada ano de mandato, sem justo motivo.

DA PERDA DO MANDATO E PENALIDADES

Art. 47 - Os membros de cargos eletivos do Sindicato – Conselho Diretor, Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Sindical – perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação e dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação destes Estatutos;
- III. Abandono do cargo;
- IV. Assumir qualquer cargo de gestor público, desde que seja superior hierárquico de médico.
- V. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo, exceto se temporariamente e com a aprovação do Conselho Diretor.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada pelo Conselho Diretor, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado.

§ 2º - Da decisão do Conselho Diretor sobre perda de mandato caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 48 - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Conselho Diretor.

Art. 49 - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da representação na Federação, assumirá o cargo vacante o substituto designado pelo Conselho Diretor, entre os suplentes eleitos.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo Vice – Presidente, nas formas deste Estatuto.

§ 2º - Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice – Presidente, o Presidente substituído será designado pelo Conselho Diretor, entre os membros efetivos da Diretoria.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Conselho Diretor.

Art. 50- Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente convocará Assembléia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 51 - A Junta Governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 52 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo ser reeleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O abandono de cargo será caracterizado por afastamento não justificado de funções por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 53 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Art. 47º e seus parágrafos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54 - As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato, Conselho Fiscal e representante junto à Federação, efetivo e suplente serão realizadas trienal simultaneamente, em conformidade com o disposto nestes Estatutos.

Art. 55 - As eleições referidas no artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único - A data das eleições será marcada em Assembléia Ordinária do ano precedente à realização das mesmas.

Art. 56 - O processo eleitoral será organizado e conduzido até o encerramento das inscrições de chapas pela Diretoria e a partir daí por uma junta eleitoral.

Parágrafo Único - A Diretoria competirá criar condições para que a Junta Eleitoral assegure as mesmas oportunidades a todas as chapas inscritas, seja na utilização das instalações do Sindicato, seja no acesso à lista de associados e no espaço nos órgãos de divulgação da entidade.

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Internino

DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 57 - As eleições serão divulgadas pela Diretoria do Sindicato por edital e distribuição de boletins na categoria, entre 90 (noventa) e 45 (quarenta e cinco) dias antes da ocorrência das mesmas.

Art. 58 - O edital deverá conter informações detalhadas sobre o processo eleitoral constando obrigatoriamente:

- I. Data, horário e locais de votação, para 1^a, 2^a e 3^a convocações e eleições suplementares caso as mesmas ocorram.
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas.

Art. 59 - Cópias do edital a que se referem os artigos anteriores deverão ser afixadas na sede e delegacias sindicais, em local visível de grande circulação, bem como nos principais locais de trabalho.

DOS CANDIDATOS

Art. 60 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão o nome de todos os concorrentes, efetivos na base territorial do sindicato, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e sindicalizado quites, até 01 (um) ano antes da data inicial das eleições.

A presente alteração estatutária foi submetida à assembleia geral no 11º (décimo primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2019 na sede da entidade, por assembleia especialmente convocada com esse objetivo, (ata em anexo), entrando em vigor nesta data.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 61 - O registro das chapas deverá ocorrer por um período de 15 (quinze) dias, previsto no edital referido no Art. 48, e deverá ser encerrado até 30 (trinta) dias antes da data inicial das eleições.

Art. 62 - O requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado da cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina de todos os seus membros e relação com o nome e endereço das empresas em que trabalham.

Art. 63 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 64 - A Diretoria do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e hora de registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Teófilo Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Intérino



Art. 65 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número igual aos das vagas para efetivos e suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e representante junto à Federação.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Junta Eleitoral notificará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua instalação, o interessado para que promova as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - Para fins de cumprimento do que determina o parágrafo anterior, a Junta Eleitoral deverá reunir-se obrigatoriamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua instalação.

Art. 66 - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Art. 67 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Diretoria do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no Art. 53.

§ 1º - A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e ata serão entregues à Junta Eleitoral, que passará a dirigir os trabalhos do processo eleitoral.

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 68 - Encerrado o prazo para registro das chapas o processo eleitoral passará a ser dirigido por uma Junta Eleitoral.

Art. 69 - A Junta Eleitoral será composta por 01 (um) membro da Diretoria e 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

Parágrafo Único - Cada chapa indicará, no ato da inscrição, o nome de 02 (dois) associados em condições de voto para compor a Junta Eleitoral, que não poderão ser integrantes das chapas.

Art. 70 - A Junta será empossada imediatamente após o término do prazo de registro das chapas.

Art. 71 - A junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização das instalações e do patrimônio do Sindicato.

Art. 72 - Empossada a Junta esta providenciará junto à Diretoria a divulgação das chapas registradas em órgão de informação do Sindicato, de modo a garantir a mais

ampla divulgação dos nomes dos candidatos, até no máximo 08 (oito) dias após o término do prazo para o registro das chapas.

Art. 73 - À Junta Eleitoral compete:

- I. Organizar o processo eleitoral;
- II. Designar os membros das mesas coletoras e apuradores de votos;
- III. Fazer as comunicações e publicações previstas nestes Estatutos;
- IV. Conferir a relação dos associados e garantir acesso à mesma a todo as chapas inscritas, num prazo máximo de 8 (oito) dias após o término do prazo para registro das chapas;
- V. Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI. Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos, na forma destes Estatutos;
- VII. Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 74 - A Junta Eleitoral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana, lavrando ata de suas reuniões, que serão públicas.

Parágrafo Único - As decisões da Junta serão tomadas por maioria simples.

Art. 75 - A Junta Eleitoral será dissolvida após a posse dos eleitos ou após a eleição da Junta Governativa, na forma prevista nestes Estatutos.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 76 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas nestes Estatutos poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 77- A impugnação, exposto os fundamentos que a justificam, será dirigida à Secretaria do Sindicato.

Art. 78 - A chapa que tiver o candidato impugnado será notificada da impugnação em 02 (dois) dias pela Junta Eleitoral, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 79 - Instruído o processo, a impugnação será decidida em 05 (cinco) dias pela Junta Eleitoral.

Art. 80 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da impugnação.

Art. 81 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que o substitua por outro que satisfaça as exigências e os prazos previstos nestes Estatutos.

BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Intérino

DO ELEITOR

Art. 82 - É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por estes Estatutos, filiado ao Sindicato até 90 (noventa) dias antes das eleições.

Art. 83 - Para exercitar o direito de voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição social até a data das eleições.

Art. 84 - É vedada a outorga de procuração.

DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Art. 85 - A relação de todos os associados deverá estar pronta até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 1º - A lista oficial de eleitores deverá estar à disposição de todas as chapas concorrentes, até 15 (quinze) dias do pleito, sob pena de nulidade das eleições, e lhes será fornecida mediante recibo na secretaria do Sindicato.

§ 2º - Os associados não quites deverão constar da lista sendo este dado registrado.

DO VOTO SECRETO

Art. 86 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas concorrentes;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação de autenticidade da cédula única à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem sendo introduzidas.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 87 - A cédula única, contendo todas as chapas concorrentes, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Art. 88 - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 89 - Ao lado de cada chapa deverá haver um retângulo branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 90- As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um)

BEL LUCAS BARROS Ribeira DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Macapá - Amapá - CEP: 68020-200
Intertino



Presidente de mesa e 02 (dois) mesários, designados pela Junta Eleitoral, sendo estas pessoas idôneas.

§1º - Serão instaladas mesas coletoras na Sede do Sindicato, Delegacias Sindicais e principais locais de trabalho, a critério da Junta Eleitoral.

§2º - Havendo urnas itinerantes, o horário e trajeto serão decididos pela Junta Eleitoral e comunicados às chapas concorrentes com o prazo de no mínimo 07 (sete) dias antes das eleições.

§3º - As mesas coletoras serão constituídas até 07 (sete) dias antes das eleições.

§4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 5º - A lista de votantes em cada mesa coletora será específica pela Junta Eleitoral.

Art. 91 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Candidatos e seus cônjuges;
- II. Os membros da Diretoria do Sindicato.

Art. 92 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora à hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 93 - Nos dias e locais designados, no horário previsto para o início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 94 - À hora fixada no edital, e tendo considerado recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 95 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração determinada pela Junta Eleitoral, podendo haver horários diferenciados, em função das peculiaridades de cada local de votação, respeitando-se os limites para início e término publicados no edital de convocação.

BEL. LUCAS BARROS BITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió/Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

§ 1º - Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a posição de rubricas pelos membros da mesa e fiscais, fazendo lavrar ata, pela mesma assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas ficarão sob a responsabilidade da Junta Eleitoral ou das mesas coletoras.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais presentes depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 96 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação dos eleitores.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 97 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu originalmente; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 98 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e aqueles cujos nomes não constem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- II. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- III. O presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Art. 99 - É obrigatória a apresentação da carteira social do Sindicato para a votação.

§ 1º - Não estando de posse de sua carteira social no momento da votação, poderá o associado fazer uso de qualquer outro documento de identidade com indiscutível valor legal, sendo nestes casos seus votos tomados em separado.

§ 2º - Após Ter depositado seu voto na urna, o associado deverá receber da mesa coletora a sua carteira social, assinada e carimbada no verso pelo presidente da mesa, como comprovação de que votou naquele pleito, constando obrigatoriamente a data da eleição.

Art. 100 - Esgotada no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada, adotando os mesmos procedimentos previstos nestes Estatutos para a abertura da primeira.

Art. 101 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas de início e do encerramento dos trabalhos, todos dos votantes, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

DA MESA APURADORA

Art. 102 - Após p término do prazo para a votação, instalar-se-á em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, as mesas apuradas para as quais, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 103 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 03 (três) auxiliares, será designada pela Junta Eleitoral, até 07 (sete) dias antes da data das eleições, com indicação paritária das chapas.

DA APURAÇÃO

Art. 104 - Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

BEL LUCAS BARROSO PINTUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP. 57020-200
Interno

§ 2º - Se o total de cédulas dor superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, retirando-se o número de votos em excesso aleatoriamente.

§ 3º - Se ao final de toda a apuração, o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separação será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantindo o sigilo do voto.

Art. 105 - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 106 - Sempre que houver protestos fundados sem contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro fechado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente de mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 107 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constará da ata, dele não se tomndo conhecimento.

DAS FRAUDES

Art. 108 - Os associados que comprovadamente estiverem envolvidos em fraudes ou tentativas de fraudes durante o processo eleitoral, individual ou coletivamente, estarão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

DO RESULTADO

Art. 109 - Concorrendo duas chapas será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Havendo três ou mais chapa será declarada vitoriosa a que obtiver 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos no pleito. Caso isso não ocorra serão convocadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, onde participarão apenas as duas chapas mais votada no primeiro escrutínio. Em caso de empate no segundo escrutínio, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 110 - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento dos mandatos da Diretoria anterior.

BEL LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Júlio César Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interno

Art. 111 - Ao término da apuração o presidente da mesa fará lavrar a ata que mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Local em que funcionaram as mesas coletoras, com o nome dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

Art. 112 - A ata será assinada pelo presidente da mesa apuradora, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 113 - Se o número de votos de qualquer urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares; convocadas pela Junta Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 114 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 72 (setenta e duas) horas a eleição do seu empregado.

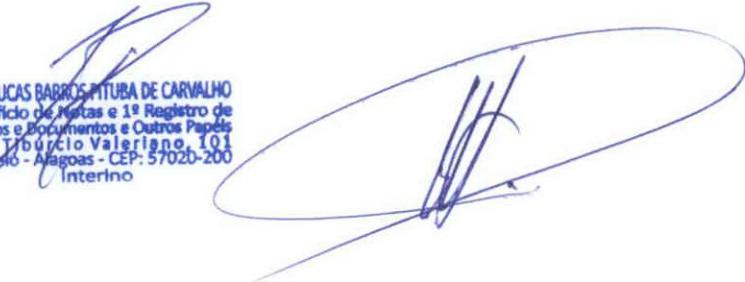
DAS NULIDADES

Art. 115 - Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação.
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento nestes Estatutos;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nestes Estatutos;
- IV. Não for observado qualquer um dos prazos constantes destes Estatutos.

Art. 116 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.



Art. 117 - Não poderá a nulidade ser invocada por aquele que lhe deu causa, nem dele aproveitará o seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 118 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do término da eleição.

Art. 119 - O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 120 - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a Segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 05 (cinco) dias apresentar defesa.

Art. 121 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 122 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 123 - Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser realizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato, dentro de 30(trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 124 - Das decisões proferidas pela Junta Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 05 (cinco) dias.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 125 - À Junta Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital e aviso resumido do Edital;

BEL LUCAS BARROS PITIBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interno

- II. Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III. Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de identificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação dos eleitores;
- V. Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. Listas de volantes;
- VI. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. Exemplar da cédula única;
- IX. Impugnações, recursos de defesas;
- X. Resultado da eleição;

Art. 126 - A Junta Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 127 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e estes Estatutos.

Art. 128 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos nestes Estatutos sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá convocar uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar novas eleições, obedecidos os preceitos contidos nestes Estatutos.

Art. 129 - As eleições deverão ser realizadas, sempre no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 130 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- I. As contribuições daqueles que participam da categoria representada, fixadas em Assembléia geral;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV. Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- IV. As multas e outras rendas eventuais.

Art. 131 - Os títulos de rendas e bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para autoridade competente com efeito suspensivo.

BEL. LUCAS BARROS PILOU DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tito Fúcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Internino

§ 2º - Para alienação, aquisição ou locação de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco Nacional de Habitação ou, ainda, por qualquer outra organização idônea e legalmente habilitada para tal fim.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de sua realização.

Art. 132 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilistas legalmente habilitados.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e nas últimas páginas, os termos de abertura e encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigida com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Art. 133 - Os atos que importam em má versão ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 135 - A aceitação de cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de Tesoureiro importará na obrigação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 136 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos nestes Estatutos e aos princípios democráticos.

Art. 137 - Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade, nem diária ou jeton de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Diretor.

§ 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelos seus empregados, para o exercício de seu mandato, poderá o Conselho Diretor decidir pela sua liberação, submetido à Assembléia geral o valor arbitrado para sua remuneração.

§ 2º - Neste caso, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida na Empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 138 - O Sindicato adotará a sigla SINMED/AL.

Art. 139 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 140 - O presente Estatuto foi submetido à Assembleia Geral em 13 de outubro de 2009, entrando em vigor nesta data, com alteração nos artigos 14 e 58 em 11 de fevereiro do ano de 2019, por Assembleia especialmente convocada com este objetivo.

Marcos de Holanda Pessoa
PRESIDENTE DO SINMED/AL
CPF/MF 870-384-684-53

EXPEDIENTE

Este caderno é uma publicação especial do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas.

Endereço: Rua Professor Teonilo Gama, n.º 186, Trapiche da Barra, Maceió/AL., CEP 57010-384 fone: 3221-0461.

DIRETORES RESPONSÁVEIS:

Marcos de Holanda Pessoa
Edilma de Albuquerque Lins Barbosa
Luiz Fernando Vieira Mota



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

BEL LUCAS BARROS PINTOR DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Doutor Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6421332.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 0922 Maceió-AL, 22/10/2019

